



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

### SUMARIO

#### Presidência do Conselho:

**Declaração** de que o original do decreto n.º 31:356, que abre um crédito para reforço da verba inscrita no artigo 663.º, capítulo 26.º, do orçamento do Ministério da Guerra, contém as assinaturas de S. Ex.ª os Srs. Presidentes da República e do Conselho e Ministro das Finanças, e não de todo o Govêrno, como, por lapso, veio publicado.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 31:358** — Determina que sobre a pensão vitalícia mensal atribuída a D. Maria Teresa Chagas incida apenas o imposto do sêlo, ficando isenta de quaisquer outros impostos, incluindo o de salvação pública.

#### Ministério da Marinha:

**Decreto-lei n.º 31:359** — Define as situações em que deve ser considerado, nas relações com as capitánias dos portos, não só o material flutuante empregado pelas empresas que dedicam a sua actividade à construção de obras dos portos mas também os respectivos tripulantes, no que se refere às inscrições marítimas, matrículas e lotações.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter a Colômbia depositado em 5 de Junho de 1941, nos arquivos da Confederação Suíça, o instrumento da ratificação relativo à Convenção sobre o tratamento dos prisioneiros de guerra, concluída em Genebra a 27 de Julho de 1929.

#### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 9:828** — Determina a inscrição na 2.ª secção do Grémio dos Industriais de Cerâmica de todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam na metrópole a indústria de barro vermelho, grés e produtos refractários.

**Decreto n.º 31:360** — Abre um crédito destinado a ocorrer às despesas da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqúícolas com os estragos produzidos nas matas nacionais pelo ciclone de 15 de Fevereiro do corrente ano.

das Finanças, e não de todo o Govêrno, como, por lapso, veio publicado no *Diário do Govêrno* n.º 149, 1.ª série, de hoje.

Secretaria da Presidência do Conselho, 30 de Junho de 1941.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-lei n.º 31:358

Atendendo a que a pensão vitalícia mensal de 5.000\$ concedida a D. Maria Teresa Chagas nos termos do decreto-lei n.º 31:121, publicado em 3 de Fevereiro de 1941 e rectificado em 21 imediatamente seguinte, foi estabelecida como retribuição dos bens imóveis pela mesma doados ao Estado;

Atendendo a que se trata, como se verifica, de uma pensão de carácter contratual e especial, que não pode estar sujeita aos descontos que normalmente incidem sobre as pensões do Estado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único.** Sobre a pensão vitalícia mensal de 5.000\$ atribuída a D. Maria Teresa Chagas incide apenas o imposto do sêlo, ficando isenta de quaisquer outros impostos, incluindo o de salvação pública.

§ único. Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar proceder à restituição das importâncias relativas ao imposto de salvação pública descontadas até à data da entrada em vigor do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 1 de Julho de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

### Decreto-lei n.º 31:359

Havendo necessidade de definir as situações em que deve ser considerado, nas relações com as capitánias

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Para os devidos efeitos se declara que o original do decreto n.º 31:356 contém as assinaturas de S. Ex.ªs os Srs. Presidentes da República e do Conselho e Ministro

dos portos, não só o material flutuante empregado pelas empresas que dedicam a sua actividade à construção de obras dos portos mas também os respectivos tripulantes, no que se refere às inscrições marítimas, matrículas e lotações;

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São considerados material flutuante permanente adstrito às obras de portos todos os flutuadores ou estruturas instaladas na água (rios, mar, lagos), como dragas, gruas, guindastes, batelões, chatas, embarcações com ou sem motor, destinadas a obras de portos.

Art. 2.º Este material flutuante deve ser considerado em duas situações:

a) Em navegação, quando se desloque ou seja deslocado de um ponto para outro em espelho de água não vedado à navegação em geral;

b) Em estaleiro ou trabalho, quando fundeado, amarrado ou em deslocções no local do trabalho, devidamente autorizado.

Art. 3.º Para efeitos de policia e segurança de navegação este material flutuante fica sob a jurisdição da capitania do porto.

§ 1.º A marcação de bordo livre será determinada pela Repartição Técnica da Direcção da Marinha Mercante, tendo em atenção a especial construção dos flutuadores, sua natureza, aplicação e fins.

§ 2.º As condições de segurança e conservação são efectivadas pela mesma autoridade marítima, tendo também em atenção as circunstâncias definidas no parágrafo anterior e artigo 2.º

Art. 4.º Todo o pessoal que exerça funções normais de serviço marítimo e de navegação nessas obras deverá estar munido da cédula marítima.

§ único. O pessoal não marítimo poderá também servir nesses flutuadores quando empregados em trabalhos estranhos a essas funções.

Art. 5.º Estes flutuadores são dispensados do rol de matrícula singular, competindo ao capitão do porto fixar a lotação em navegação para todo o material flutuante, tendo sempre em atenção a sua especial construção, natureza, aplicação e fins.

§ único. Para toda a frota de qualquer empresa que se dedique à construção de obras de portos haverá um rol de matrícula colectiva, conforme modelo aprovado pelo Ministério da Marinha, de onde a empresa terá a faculdade de tirar as tripulações de qualquer dos seus flutuadores quando em navegação.

Art. 6.º Em virtude do artigo anterior e seu § único, não se aplica às embarcações destas empresas o artigo 123.º do decreto-lei n.º 23:764, que se refere a rol de matrícula singular por embarcação.

Art. 7.º Os serviços do Estado ou corporações de carácter autónomos dependentes de outros Ministérios que executam obras de portos poderão igualmente aproveitar das disposições do artigo 5.º e seu § único ou continuar ao abrigo do preceituado no n.º 2.º do artigo 124.º do decreto-lei n.º 23:764, como mais conveniente for para a execução dos seus serviços.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça em Lisboa, a Colúmbia depositou em 5 de Junho de 1941, nos arquivos da Confederação Suíça, o instrumento da ratificação relativo à Convenção sobre o tratamento dos prisioneiros de guerra, concluída em Genebra a 27 de Julho de 1929.

Conforme o artigo 92.º da Convenção, esta ratificação produzirá os seus efeitos seis meses depois da data do respectivo depósito, ou seja a partir de 5 de Dezembro de 1941.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 25 de Junho de 1941.— O Director Geral, José da Costa Carneiro.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio  
e da Indústria

Portaria n.º 9:828

Considerando que o Grémio dos Industriais de Cerâmica veio expor a necessidade de reforçar a disciplina corporativa das empresas que exercem a indústria de cerâmica, principalmente no que respeita ao fabrico de materiais para construção:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do disposto no § único do artigo 9.º do decreto n.º 30:691, de 27 de Agosto de 1940, o seguinte:

1.º Todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam na metrópole a indústria do barro vermelho, grés e produtos refractários, mesmo quando não estejam abrangidas pelo disposto no corpo do artigo 9.º do citado decreto n.º 30:691, deverão requerer a sua inscrição na 2.ª secção do Grémio dos Industriais de Cerâmica no prazo de trinta dias, a contar da publicação da presente portaria;

2.º Findo aquele prazo, o conselho geral do Grémio proporá ao Ministro o critério a adoptar na classificação das fábricas, tendo em vista a exacta caracterização daquelas que devam considerar-se estabelecimentos de carácter caseiro e familiar;

3.º As fábricas classificadas como estabelecimentos de carácter caseiro e familiar inscrever-se-ão obrigatoriamente no Grémio, para efeitos de registo, mas não ficam obrigadas ao pagamento de quaisquer taxas, cotas ou jóias nem sujeitas à disciplina daquele organismo.

Ministério da Economia, 1 de Julho de 1941. — O Ministro da Economia, Rafael da Silva Neves Duque.

11.º Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:360

Com fundamento nas disposições da alínea c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º

do decreto-lei n.º 22:470 e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 239.000\$, destinado a ocorrer às despesas da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas com os estragos produzidos nas matas nacionais pelo ciclone de 15 de Fevereiro do corrente ano, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações seguintes do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 96.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo . . . . .	18.191\$20
2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha . . . . .	17.068\$80

Artigo 97.º — Construções e obras novas:

1) Edifícios . . . . .	27.500\$00
3) Outras construções e obras novas . . . . .	69.905\$60

Artigo 99.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

b) Prédios urbanos . . . . .	51.817\$20
c) Estradas e caminhos . . . . .	31.638\$00
f) Linhas telefónicas privativas . . . . .	9.161\$01

2) De semoventes:

b) Viaturas com motor . . . . .	8.536\$09
---------------------------------	-----------

Artigo 102.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes . . . . .	5.182\$10
--------------------------	-----------

239.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 239.000\$ nas dotações abaixo indicadas dos mesmos capítulo e orçamento:

Artigo 97.º — Construções e obras novas:

4) Linhas telefónicas privativas . . . . .	5.500\$00
--------------------------------------------	-----------

Artigo 98.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Imóveis:

a) Prédios rústicos . . . . .	125.000\$00
-------------------------------	-------------

4) Material de defesa e segurança pública:

a) Armamento para o pessoal florestal. . . . .	5.000\$00
------------------------------------------------	-----------

Artigo 99.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

3) De móveis . . . . .	23.100\$00
------------------------	------------

Artigo 100.º — Material de consumo corrente:

1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais . . . . .	12.000\$00
2) Munições . . . . .	1.500\$00
6) Custeio das despesas com a restituição de levantamentos topográficos, desenhos litográficos e impressão de cartas . . . . .	900\$00

Artigo 105.º — Outros encargos:

2) Prémios e condecorações:

b) Prémios em exposições e concursos . . . . .	4.000\$00
------------------------------------------------	-----------

4) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:

a) Representação em congressos e missões de estudo no País e no estrangeiro . . . . .	18.000\$00
b) Subsídios para especialização de silvicultores no estrangeiro . . . . .	36.000\$00
c) Subsídios para exposições e concursos . . . . .	8.000\$00

239.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

